STA FLOR

MUNICIPIO DE VILA FLOR

REGULAMENTO MUNICIPAL DO PLANO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DO CONCELHO DE VILA FLOR

PREÂMBULO

A lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5 -A/2002, de 11 de janeiro e lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, bem como a lei n.º 159/99 de 14 de setembro, transferem para as autarquias locais atribuições e competências relativas à ação social, designadamente a participação em cooperação com as instituições de solidariedade social e em parceria com a administração central, através da execução de programas e projectos de acção social de âmbito municipal, promovendo medidas que potenciem o combate à pobreza e exclusão social.

Tendo presente o contexto de crise económica e social que o país atravessa, é imprescindível intervir a nível local por forma a minimizar carências especificas e pontuais de alguns estratos da população, através da criação de medidas complementares às existentes na área da ação social, garantindo-lhes ou facilitando-lhes o acesso aos recursos, bens e serviços, a fim de melhorar a qualidade de vida.

O presente regulamento visa definir as regras de operacionalização do plano de emergência social. Tal como o nome indica é um programa transitório com medidas de caráter pontual e temporário a estratos sociais desfavorecidos.

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente regulamento fundamenta-se nas disposições conjugadas do artigo 241° da Constituição da Republica Portuguesa, da alínea h) e i) do artigo 13 ° e do n ° 3 do artigo 23, ambos da lei n ° 159/99, de 14 de setembro; e ainda da alínea c) do n ° 4 do artigo 64° da lei n.° 169/99, de 18 de setembro, com a nova redacção dada pela lei n ° 5 – A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º Objeto e âmbito territorial

O presente regulamento visa definir as condições de acesso à atribuição de apoio a estratos sociais desfavorecidos em situações de emergência social de caráter pontual e temporário, no concelho de Vila Flor, através de:

- 1. Medidas de apoio excecionais.
- 2. Medidas de apoios não tipificados.



Artigo 3.º Natureza dos apoios

- 1. Os apoios previstos são de natureza pontual e temporária.
- **2.** Os apoios são concedidos tendo presente o princípio da subsidiariedade, devendo atuar-se de forma concertada e preventiva, desenvolvendo intervenções integradas e multisetorais para responder eficazmente aos fenómenos da pobreza e exclusão social. Os apoios só serão concedidos após prévia articulação com os serviços da segurança social e outras entidades da administração central e as restantes instituições/entidades que integram a rede social do concelho.
- **3.** Os montantes a atribuir no presente regulamento constam das grandes opções do plano e das verbas inscritas no orçamento anual municipal, tendo como limite os montantes aí fixados.

Artigo 4.º Conceitos

Para efeito do presente regulamento considera -se:

- **1. Agregado familiar:** Para além do requerente, integram o agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum:
 - a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos.
 - b) Cônjuge e afins maiores, em linha recta e em linha colateral, até ao 3.º grau.
 - c) Parentes e afins maiores, em linha recta e em linha colateral.
 - **d**) Adoptantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito.
 - e) Adoptados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de Entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
- 2. Emergência social de carácter pontual situação de gravidade excepcional resultante de insuficiência económica inesperada / de factores de risco social e de saúde no seio do agregado familiar, para o qual as entidades competentes nas respectivas áreas de atuação não possam dar resposta em tempo útil.
- 3. Subsídio valor de natureza pecuniária, de caráter pontual e temporário.
- **4.** Carência económica quando um individuo isolado ou agregado familiar obtêm o rendimento per capita igual ou inferior ao valor da pensão social, atualizado anualmente.
- 5. Rendimento per capita é um indicador económico que permite conhecer o poder de compra de um agregado familiar, calculado através da fórmula indicada no art.º 7 n.º 2 do presente regulamento para as medidas de apoio excecionais e não tipificadas.

Artigo 5.º Destinatários

Os apoios previstos no presente regulamento destinam-se a cidadãos nacionais ou equiparados nos termos legais, de estratos sociais em situação de comprovada carência sócio económica, que por falta de meios, estão impossibilitados de ter acesso a bens e



serviços básicos fundamentais para a melhoria da qualidade de vida, que residam com carácter de permanência no concelho de Vila Flor, há mais de 2 anos.

Artigo 6.º Tipologia de apoios

Medidas de apoio excecionais:

- 1. Apoio na saúde.
- **2.** Apoio no pagamento de despesas domésticas, nomeadamente, faturação de água, eletricidade e gás.

Apoios não tipificados.

Artigo 7.º Condições de acesso

- **1.** Podem requerer estes apoios os munícipes que se encontrem numa situação de carência sócio- económica, conforme definido no art.º 4 n.º 4.
- 2. O rendimento per capita é realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{R} = (RF-D)/N$$

- **R-** Rendimento per capita
- RF Rendimento mensal líquido do agregado familiar
- **D** Despesas fixas: renda de casa/ prestação de empréstimo para aquisição de habitração própria, facturação de àgua, energia eléctrica e gáz.
- N Número de elementos do agregado familiar
- **3.** Os rendimentos a contemplar são provenientes do trabalho (deduzindo os montantes referentes às contribuições obrigatórias para os regimes da segurança social), de bens imobiliários e mobiliários, de pensões; de prestações complementares e outras; de subsídio de desemprego; de subsídio de doença; de bolsas de estudo e de formação e de indemnizações ou prestações mensais de seguradoras.
- 4. Para efeito do cálculo do rendimento per capita, são analisadas as seguintes despesas fixas mensais:
 - Renda de casa/empréstimo bancário até ao limite máximo de 200,00€.
 - Despesas domésticas, nomeadamente a faturação de água não devendo ser contabilizado valor superior à taxa fixa + 3€ por elemento presente; eletricidade (aluguer de taxa fixa + 7€ por elemento presente) e gás (14€ por elemento presente). Frequência de equipamento social, não devendo ser considerado valor superior a 70€.
- **5.** A prova de rendimentos será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos adequados e credíveis, designadamente os recibos de vencimento do mês anterior, da renda de casa e das restantes despesas fixas.



Artigo 9.º Apoio na saúde

- **1.** Os apoios a conceder neste âmbito são calculados sobre o valor não comparticipado por outros sistemas de proteção social, de âmbito nacional ou concelhio.
- 2. Os apoios não poderão exceder o valor anual de 250€/ano por cada agregado familiar.

Artigo 10.º Apoio para pagamento de despesas domésticas

- 1. Para a concessão de apoio no pagamento de despesas domésticas, designadamente facturação de água, eletricidade e gás deverá o requerente demonstrar que é titular do respetivo contrato de fornecimento e que o local do consumo corresponde à residência permanente e única do agregado familiar.
- 2. Por cada agregado familiar os apoios não poderão exceder o valor anual de 100€ na faturação de água; 100€ na faturação de eletricidade e 50€ na faturação de gás.
- **3.** O setor de ação social instituirá mecanismos de controlo para que os valores monetários concedidos sejam efetivamente aplicados no pagamento das despesas domésticas.

Artigo 11.º Situações Excepcionais

- 1. Em situações excecionais de caráter urgente, em que o rendimento per capita do agregado familiar ultrapasse o limite definido no artigo 4.º n º 4, podem ser prestados apoios pontuais, aprovados pelo órgão executivo ou por quem em este delegar, mediante informação social devidamente fundamentada do setor de ação social.
- **2.** Caso o requerente já se encontre a beneficiar de apoio concedido por outro regime de protecção social e este for considerado manifestamente insuficiente para colmatar a carência social diagnosticada, poderá excepcionalmente ser atribuído um dos apoios definidos no âmbito do presente regulamento, em regime de complementaridade.

Artigo 12.º Instrução de processo

- 1. O pedido de apoio é formalizado pelo preenchimento de formulário a disponibilizar na setor de ação social, procedendo-se à abertura do processo social instruído com os documentos necessários à análise sócio económica do agregado familiar.
- **2.** Após dar entrada do pedido de apoio na setor de acção social, o requerente dispõe de um prazo de 10 dias úteis, após a notificação, para apresentar a documentação referida no n.º 1 deste artigo.
- **3.** O pedido de apoio apenas será analisado quando estiver reunida toda a documentação exigida.



Artigo 13.º Análise da candidatura e decisão

- **1.** O processo de candidatura será analisado pela setor de ação social da Câmara Municipal de Vila Flor e será remetido para decisão ao Presidente da Câmara.
- 2. À Câmara Municipal de Vila Flor reserva-se o direito de solicitar informação adicional às instituições/entidades que atribuem benefícios, subsídios e donativos para o mesmo fim e ao próprio candidato de modo a avaliar de uma forma correcta e justa cada processo.

Artigo 14.º Cessação e devolução dos apoios

- 1. O Município cessa ou exigirá a devolução dos apoios concedidos no âmbito do presente regulamento, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal daí decorrente, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - a) Não utilização ou utilização indevida do apoio concedido;
 - b) Prestação de falsas declarações pelo requerente;
 - c) Alteração substancial da situação económica;
 - d) Incumprimento das disposições do presente regulamento.
- **2.** Verificando-se alguma das situações previstas no número anterior o requerente fica inibido de aceder a qualquer tipo de apoio, no domínio da atuação do Município, pelo período de 1 ano.

Artigo 15.º Articulação entre apoios

Os beneficiários poderão usufruir cumulativamente dos apoios previstos nas medidas.

Artigo 16.º Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente regulamento.

Artigo 17.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação legal.

Artigo 18.º Disposições finais

1. O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.



2. Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, no plano de atividades municipal da Câmara Municipal de Vila Flor.